



## EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025 - SJMG

**CONTRATANTE (UASG): SJMG - 090013**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora (não integra o sistema VRF) e 01 (um) Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Patos de Minas, com previsão de eventual resarcimento pelo fornecimento de peças de reposição.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**MENSAL:** R\$ 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais)

**ANUAL:** R\$ 76.176,00 (setenta e seis mil cento e setenta e seis ) reais

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 20/10/2025 às 13:00h (horário de Brasília)

**Critério de Julgamento:** Menor preço

**Modo de disputa:** Aberto e fechado

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0013309-98.2024.4.06.8001**

Torna-se público que o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio da Seção de Licitações - SELIT, sediado na Av. Álvares Cabral nº 1805 – Santo Agostinho – CEP: 30170-00, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei 14.133/2021](#) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora (não integra o sistema VRF) e 01 (um) Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Patos de Minas, com previsão de eventual resarcimento pelo fornecimento de peças de reposição até um valor limite fixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e demais beneficiários, nos limites previstos da [Lei Complementar 123/2006](#) e do Decreto 8.538/2015.

**2.5.1. Para o item 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar 123/2006](#).**

**2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será exigida dos licitantes declaração de observância desse limite na licitação.**

### **2.6. Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/76, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§ 1º do art. 9º, da Lei 14.133/2021](#);

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º. XXXIII. da Constituição](#):

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#):

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.3.6. que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, bem como de magistrados vinculados a este Tribunal.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16. da Lei 14.133/2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a

assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor mensal do item;**

4.1.2. **Descrição do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, contendo em sua proposta quadro conforme item 1.1 do Termo de Referência .

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**4.8.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

**4.12.** Conforme justificado no item 4.12 do Termo de Referência, é imprescindível que os serviços de manutenção corretiva e preventiva sejam executados por empresa credenciada pela LG.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item;**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema**.

5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 1,00 (um real)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45, da Lei Complementar 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto 8.538/2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60, da Lei 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas brasileiras;

5.18.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei 12.187/2009](#).

5.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, no sistema Compras.gov.br, das propostas empatadas, vedado qualquer outro processo.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.19.4.1. A proposta ajustada deverá conter a descrição do objeto e apresentar as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.19.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame**, conforme previsto no [art. 14. da Lei 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ou <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

6.1.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>: ou <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

6.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros dos itens 6.1.2 ao 6.1.5 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei 8.429/92](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018. art. 29. caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018. art. 29. §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018. art. 29. §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

**6.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).**

**6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). Caso conste no resultado da consulta que a empresa possui registro no CADIN, a licitante será convocada a regularizar, em vista da restrição do Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, ou, se for o caso, apresentar justificativas. **Porém, a irregularidade não gera impedimento para participação da licitação, mas sim para a celebração do contrato.**"

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos nos itens 8.3 ao 8.31 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.**

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Considerando ser imprescindível que os serviços de manutenção corretiva e preventiva sejam executados por empresa credenciada pela LG, conforme item 8.31 do Termo de Referência, será verificado se a licitante é credenciada pela LG.

7.2. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei 14.133/2021](#).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63. I. da Lei 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018. art. 4º, §1º. e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018. art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018. art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.**

**7.10.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([Lei 14.133/21. art. 64, e IN 73/2022. art. 39, §4º](#)), para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## **VISTORIA**

7.17.1. A avaliação prévia do local para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Setor de Administração Financeira e Patrimonial no e-mail [seafi.pms@trf6.jus.br](mailto:seafi.pms@trf6.jus.br).

7.17.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.17.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.17.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.17.5. Como requisito para a contratação, o licitante vencedor deverá apresentar declaração positiva de pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado, conforme letra "c", da disposição 2.4, do Anexo V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, aplicável como referencial de boa prática e por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

7.17.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165. da Lei 14.133/2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de

lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei 12.846/2013.](#)

9.2. Com fulcro na [Lei 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, caso esteja prevista no Termo de Referência, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73. de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico

oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por envio de e-mail ao endereço **licitacao@trf6.jus.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre as descrições no Comprasnet (especialmente códigos CATMAT/CATSER) e as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/> - link "Licitações do TRF6/SJMG a partir de 19/08/2022".

11.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos em dias úteis, por

meio do e-mail [licitacao@trf6.jus.br](mailto:licitacao@trf6.jus.br).

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. Termo de Referência:

11.12.1.1. ANEXO I - Relação de Equipamentos

11.12.1.2. ANEXO II -Plano de Manutenção e Controle – PMOC

11.12.1.3. ANEXO III - Ferramental e Instrumental

11.12.1.4. ANEXO IV - Insumos diversos

11.12.2. ANEXO V - Classificação e dotação orçamentária

11.12.3. ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

11.12.4. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

Marcela Júnia Emídio do Carmo  
Supervisora da Seção de Licitações

- assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Junia Emidio do Carmo, Supervisor(a) de Seção**, em 26/09/2025, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1438025** e o código CRC **50104B9E**.



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Patos de Minas  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora (não integra o sistema VRF) e 01 (um) Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Patos de Minas, com previsão de eventual resarcimento pelo fornecimento de peças de reposição até um valor limite fixo, nos termos da tabela abaixo e do Anexo 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR FIXO CONTRATUAL PARA PEÇAS	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL		
	<p>Prestação de serviços de <u>natureza continuada</u> de manutenção preventiva e corretiva de 01 unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. ( não integra o sistema VRF2. Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF, sendo:</p> <table border="1"><tr><td><p><b>UNIDADE CONDENSADORA</b> 17,6 TR-Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - RUN220BTE5</p></td></tr><tr><td><p><b>UNIDADE CONDENSADORA</b> 24 TR -Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - ARUN300BTE5</p></td></tr></table>	<p><b>UNIDADE CONDENSADORA</b> 17,6 TR-Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - RUN220BTE5</p>	<p><b>UNIDADE CONDENSADORA</b> 24 TR -Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - ARUN300BTE5</p>						
<p><b>UNIDADE CONDENSADORA</b> 17,6 TR-Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - RUN220BTE5</p>									
<p><b>UNIDADE CONDENSADORA</b> 24 TR -Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - ARUN300BTE5</p>									



UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO OU COMUM 19.500BTU/H -- Marca: LG Modelo: ARNU18GTQA4			
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 24.200BTU/H - Marca: LG Modelo: ARNU24GTPA4			
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 34.100BTU/H - Marca: LG Modelo: ARNU36GTNA4			
UNIDADE EVAPORADORA TIPO PISO-TETO DE QUATRO VIAS 24.200 BTU/H- Marca: LG Modelo: ARNU24GV1A4			
VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 400m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH050			
3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 800m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH080			
3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 800m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH080			
VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 500m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH050			

1.2. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, conforme disposto no art. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade da prorrogação. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo devidamente justificado e precedido de manifestação da área técnica quanto à continuidade da necessidade do serviço e à vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas no item I do Estudo Técnico Preliminar e sintetizadas a seguir:

2.1.1. Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Patos de Minas, considerando que a empresa que prestava esses serviços manifestou desinteresse em prorrogar o contrato, dessa forma se faz necessário contratação de nova empresa por meio de novo processo licitatório, conforme a legislação vigente 14.133/2021 Nova Lei de Licitações.

2.1.2. Essa contratação irá atender às normas legais que preveem a necessidade de higienização periódica e ininterrupta de aparelhos condicionadores de ar, bem como proporcionar significativos benefícios à prestação jurisdicional e à conservação do patrimônio, que é composto por equipamentos sensíveis a elevadas temperaturas, até que ocorra a contratação de outra empresa pelo regular processo licitatório.

2.1.3 O serviço de manutenção preventiva e corretiva pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos de manutenção recomendados pelo fabricante, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

2.4. Como se trata de atividade meio e não há funcionários no quadro de pessoal deste órgão para desempenhar o mencionado serviço, torna-se necessária a contratação do mesmo. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da Contratada, pois a manutenção de ar-condicionado possui um plano de manutenção semirrígido com rotinas e periodicidade bem definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências onde se localiza o ar condicionado. Desta forma, a contratada será a responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços de manutenção.

2.5. Devido ao uso intensivo dos aparelhos de ar-condicionado, torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios originais. O serviço deverá ser executado por empresa que disponha de mão de obra especializada, com a utilização de peças originais e equipamentos específicos, visando à realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho onde encontra-se todos os aparelhos de ar condicionados.

2.6. O fornecimento de peças pela Contratada faz-se necessário em decorrência da inexistência das mesmas neste órgão e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se necessária em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item **VIII do Estudo Técnico**

**Preliminar** e pode ser sintetizada pelas seguintes ações:

- 3.1.1. Realização de uma licitação por meio de pregão eletrônico, seguindo as normas contidas na nova lei de licitações, Lei nº 14.133/21.
- 3.1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que sua característica e seu padrão de desempenho e qualidade serão definidos neste Termo de Referência e detalhados no Contrato a ser firmado, por meio de especificações usuais do mercado.
- 3.1.3. A prestação de serviços enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.1.5. A Contratada deverá ter em seu quadro profissional experiente e devidamente habilitado, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços. Nos termos do art. 1º da Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compete ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica o planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização. Assim, considerando que não há hierarquia entre o CONFEA e CFT, entende-se que não cabe à administração restringir a participação do Técnico Industrial no certame.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Conforme Manual de Sustentabilidade do CJF a empresa deverá se abster de utilizar na execução dos serviços qualquer das SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal e deverá adotar, na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados para o posterior descarte.

**Sustentabilidade:** A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- 1) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
- 2) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 3) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- 4) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 5) Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à Contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
- 6) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 7) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 8) A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as

marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

- 9) A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante.
- 10) A Contratada deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, de vendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante.
- 11) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 12) A Contratada deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.
- 13) A Contratada deve estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos aparelhos de ar condicionados.
- 14) A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 15) A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

#### **4.2. Vistoria:**

4.4.1. A avaliação prévia do local para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Setor de Administração Financeira e Patrimonial no e-mail [seafi.pms@trf6.jus.br](mailto:seafi.pms@trf6.jus.br).

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.5. Como requisito para a contratação, o licitante vencedor deverá apresentar declaração positiva de pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado, conforme letra "c", da disposição 2.4, do Anexo V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, aplicável como referencial de boa prática e por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

4.3. A contratada deverá, também, estabelecer em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos, apresentando à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho dos equipamentos e medidas a serem adotadas para melhoria.

4.4.1 Em especial, deverá observar as seguintes normas:

4.4.1. Lei n. 12.305, de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.4.2. Lei n. 9.605, de 12/02/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

- 4.4.3. Decreto n. 6.514, de 22/07/2008 - Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações;
- 4.4.4. Decreto n. 6.686, de 10/12/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- 4.4.5. Decreto n. 2.783, de 17/09/1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;
- 4.4.6. Lei n. 13.589, de 04/01/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- 4.4.7. Resolução ANVISA n. 9, de 16/01/2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- 4.4.8. Portaria MS n. 3523/98 - Determina que a manutenção, inspeção e limpeza seja feita por responsável técnico em periodicidade determinada pelo PMOC;
- 4.4.9. NBR 16401-1, de 08/2008 - ABNT - Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de-ar condicionado centrais e unitários;
- 4.4.10. NBR 13971, de 01/2014 - ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;
- 4.4.11. NR 32 - Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente;
- 4.4.12. NR 17 - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais;
- 4.4.13. Resolução CONAMA n. 267, de 14/09/2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre SDO;
- 4.4.14. Portaria INMETRO n. 372, de 17/09/2010 - Estabelece requisitos técnicos de qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais, de serviços e públicos (RTQ-C).

## **Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

## **Credenciamento do Prestador de Serviços com a Empresa LG**

4.7. Fica estabelecido que, para a plena execução dos serviços objeto deste contrato, o Prestador de Serviços deverá ser devidamente credenciado junto à empresa LG para a realização da manutenção preventiva e corretiva da unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, incluindo a condensadora e a evaporadora (não integradas ao sistema VRF), bem como do Sistema Variable Refrigerant Flow - VRF, instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Patos de Minas.

4.8. O prestador de serviços se compromete a apresentar, no momento da assinatura deste contrato, comprovação formal de seu credenciamento junto à LG, garantindo que o fornecimento de peças de reposição e a realização de manutenção sigam os padrões técnicos exigidos pela referida empresa, conforme as condições especificadas na tabela abaixo e no Anexo 1 deste contrato.

4.9. O prestador deverá ainda observar as exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo a previsão de resarcimento pelo fornecimento de peças de reposição, até o limite fixo estabelecido, conforme descrito na tabela e

no Anexo 1.

#### Credenciamento e Reciclagem Técnica

4.10. Fica ainda acordado que o Prestador de Serviços deverá estar em dia com a reciclagem técnica exigida pela empresa LG para a realização dos serviços objeto deste contrato. A reciclagem deverá ser realizada anualmente e a comprovação da conclusão do curso exigido será apresentada à Contratante até o último dia útil do mês de cada ano.

4.11. Caso o Prestador de Serviços não apresente a comprovação da reciclagem ou não realize o curso exigido dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito à penalização, incluindo a quebra do contrato, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.

Justificativa da exigência de credenciamento de serviços pela LG

4.12. Considerando que uma das unidades de climatização a ser atendida no âmbito deste contrato é um equipamento do tipo *Variable Refrigerant Flow – VRF*, da marca LG, cuja aquisição é recente e cujo prazo de garantia do fabricante estará vigente durante a execução dos serviços, torna-se imprescindível que os serviços de manutenção corretiva e preventiva sejam executados por empresa credenciada pela LG. Essa exigência se fundamenta na necessidade de preservar a garantia contratual do equipamento, conforme as condições estipuladas pelo fabricante, que estabelecem, expressamente, que qualquer intervenção técnica durante o período de garantia deverá ser realizada exclusivamente por prestador de serviço autorizado pela marca. Dessa forma, com base no interesse público e no princípio da economicidade, a exigência de credenciamento visa evitar a perda da cobertura de garantia, prevenir prejuízos à Administração decorrentes de manutenções inadequadas e assegurar a correta execução dos serviços por profissionais habilitados e treinados diretamente pelo fabricante.

4.12.1. A comprovação do credenciamento poderá ser feita por meio de:

- a) certificado ou declaração emitida diretamente pela fabricante;
- b) declaração de representante oficial autorizado; ou
- c) consulta ao sítio eletrônico oficial da LG, devidamente documentada nos autos.

(<https://www.lg.com/br/suporte/garantia/?srsltid=AfmBOoofrn275BFtJrvXmm6SDq3ldYCsCJsC04HrimQUHNTVuUakgG7m>)

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos profissionais que prestará os serviços até 1 (um) dia antes do início da execução destes para o Gestor do Contrato.

5.2 A **CONTRATADA** terá o encargo da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e seus equipamentos, objeto deste Termo de Referência, conforme **Anexo 1**, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, efetuar as rotinas de manutenção contidas no Plano de Manutenção e Controle - PMOC (**Anexo 2**) aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, conforme disposto na NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, **Anexo 3**, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais.

5.3 A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras - ABNT pertinentes em vigor, como as NBR 13.971/2014, NBR 14.679/2012, Portaria 3523/GM, de 28/8/1998, que declara conhecer, inclusive também as de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme NR - Normas Regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

5.4 A **CONTRATADA** deverá efetuar aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações.

5.4.1 Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o relatório detalhado.

5.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição, quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

5.5.1 A **CONTRATADA** é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, após a aprovação do Gestor.

5.5.2 A permanência de peças e equipamentos para descarte nas dependências da Justiça Federal será de, no máximo, 3 (três) dias.

5.6 Para abertura de chamados, acompanhamento e controle dos serviços de manutenção, a empresa vencedora do certame deverá dispor de suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção, no qual serão cadastrados todos os equipamentos inclusos na contratação em tela. Este deverá ser capaz de permitir a abertura de chamados pelos próprios usuários, emitir as rotinas de manutenção preventiva e de permitir o registro das rotinas de manutenção corretiva, executadas nos equipamentos previamente cadastrados, emitir relatórios de chamados abertos e atendidos. Qualquer alteração, seja uma substituição de equipamento ou de localização, deverá ser registrada no programa, com a respectiva data de alteração e esta informação deverá ser formalizada ao Gestor do Contrato.

### **Manutenção Preventiva**

5.7.1 A manutenção preventiva deverá ser executada de acordo com as rotinas de manutenção definidas no PMOC, relatórios próprios e modelos, conforme **Anexo 2** e tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

5.7.1.1 Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

5.7.1.2 Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

5.7.1.3 O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à **CONTRATADA**.

5.7.2 A **CONTRATADA** deverá observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento e no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC conforme **Anexo 2**, de acordo com a Portaria nº 3523/GM do Ministério da saúde.

5.7.3 A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções preventivas:

1. Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;

5.7.4 A manutenção preventiva deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, de 8h às 17 horas, podendo sofrer alteração mediante aprovação do gestor do contrato.

### **Manutenção Corretiva**

5.7.5. A manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, com a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, e ainda, manutenção dos quadros elétricos do sistema de ar condicionado.

5.7.6. Nas manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a **CONTRATADA** deverá executá-las, de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, exceto quanto às peças de substituição, cuja aquisição deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização.

5.7.7. A requisição de serviços de manutenção corretiva deverá ser efetuada por meio de comunicação verbal (telefone) e, logo após, formalizada mediante ofício ou mensagem eletrônica (e-mail).

5.7.8. A manutenção corretiva será classificada em **PADRÃO** ou **URGENTE**:

5.7.8.1. As ocorrências classificadas como Manutenção corretiva **URGENTE** são as seguintes:

5.7.8.2. As que impeçam o funcionamento do prédio ou que acarretem risco iminente de impedimento total de funcionamento.

5.7.8.3. Vazamentos na evaporadora.

5.8.8.4. As que interrompam o funcionamento de equipamentos de ar condicionado essenciais ao funcionamento de outros equipamentos, que serão definidas pela fiscalização quando da abertura da respectiva Ordem de Serviço;

5.8.8.5. As que interrompam o funcionamento de equipamentos de ar condicionado de salas de reunião, salas de videoconferência, salas de audiências, auditórios e outras similares.

5.8.8.6. Em caso de manutenções corretivas consideradas **URGENTES**, a **CONTRATADA** deverá, após a comunicação da Fiscalização, adotar providências no sentido de iniciar os procedimentos corretivos no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, e finalizá-los em prazo não superior a **4 (quatro) horas**.

5.8.8.7. Poderá ocorrer nos fins de semana, feriados ou em horário noturno, em caso de urgência, sempre que for necessário para assegurar a continuidade das atividades.

5.14.2. As ocorrências classificadas como manutenção corretiva **PADRÃO** são todas aquelas não listadas como **URGENTES**.

5.14.2.1. No caso de chamados sem urgência, abertos fora do horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, será considerada, para todos os efeitos, como data de abertura, o primeiro dia útil subsequente.

5.14.2.2. Em caso de manutenção corretiva **PADRÃO**, a **CONTRATADA** deverá, após a comunicação da Fiscalização, iniciar os procedimentos corretivos e finalizá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando necessária apenas a utilização dos insumos e materiais de uso contínuo; e quando necessária a utilização de peças, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.15. A formalização imediata da comunicação à **CONTRATANTE** quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela **CONTRATADA**, o qual poderá ou não ser aceito pela Fiscalização.

5.16. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

5.16.1. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de relatório técnico, assinado pelo engenheiro responsável, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

5.16.2. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a **CONTRATADA** assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito a empresa fornecedora e instaladora do equipamento.

5.17. Incluem-se na manutenção corretiva os seguintes serviços, sem pagamento adicional à **CONTRATADA**:

a. Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos dentro ou fora das dependências da **CONTRATANTE**;

b. Manutenção do sistema de dutos para ar condicionado;

c. Troca ou complementação de gás refrigerante; drenos; rolamentos; pressostato; termostato; polias; disjuntores; fusíveis; terminais; bases; contactores; relés; lâmpadas; chaves; filtro de ar; correias; fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, rolamentos, hélices, turbinas, estopa, solda, vaselina, óleos lubrificantes, oxigênio/nitrogênio, filtro secador, solda foscolper, gás acetileno, que são materiais de pequeno custo, além de produtos de limpeza em geral;

d. Remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado e dutos de ventilação, com complementação de trechos de dutos de ventilação, se necessário, com comprimento de até 10 m;

e. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o circuito de controle da temperatura.

5.18. As peças de reposição não previstas serão resarcidas à contratante conforme previsão neste termo de referência.

**5.19. Os serviços, com ou sem emprego de peças, deverão ter a garantia de 90 (noventa) dias, no mínimo. Caso haja fornecimento de peças, deverá ser apresentada garantia específica da respectiva peça ou equipamento, cuja garantia deverá prevalecer se esta for superior a 90 (noventa) dias.**

5.20. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos mensalmente no preço contratado, os serviços de troca de peças com previsão de ressarcimento dos valores serão pagos de acordo com a demanda.

### **Rotinas Mínimas de Manutenção**

5.21. As rotinas de manutenção são uma referência para execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do gestor do contrato, de forma a verificar sua adequação.

5.22. A alimentação elétrica sob a responsabilidade da **CONTRATADA** inicia-se pelas respectivas proteções (via de regra, disjuntores), nos quadros elétricos específicos.

5.23. Toda substituição de peças ou componentes, sempre por outros originais e novos, deverá ser autorizada e acompanhada pela Fiscalização designada pela contratante.

5.24. Caso seja constatado que as falhas ou defeitos recorrentes, ou a indisponibilidade dos equipamentos, tenham sido por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta deverá arcar com os custos dos serviços técnicos especializados, sem direito a reembolso.

5.25. Acompanhar periodicamente a evolução dos parâmetros de manutenção, atuando imediatamente no sentido de sanar qualquer irregularidade observada.

5.26. Executar os serviços e analisar as informações dos relatórios com a devida supervisão técnica, por meio do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) - RT.

### **Insumos e Ferramental**

5.27. A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, como graxas e desengraxantes, fitas teflon, estopa, lubrificantes, solventes, produtos químicos para limpeza, gás refrigerante, álcool, panos de limpeza, solda PPU, neutral, fita isolante, massa e espumas para vedação, detergentes, bem como os materiais empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços ou consumidos na primeira aplicação, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso, devendo seus respectivos custos ser considerados no valor da proposta.

5.28. A **CONTRATADA** deverá fornecer, caso solicitado pela Fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da execução.

5.29. Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, com qualidade e tecnologia compatíveis com o objeto contratado, e devem atender à Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, no que se refere à emissão de ruídos durante o funcionamento. No que se refere à eficiência energética, os equipamentos deverão apresentar nível de desempenho energético compatível com os parâmetros estabelecidos por órgãos oficiais de regulamentação ou programas reconhecidos de eficiência, admitindo-se, para fins de comprovação, a apresentação de certificações como o Selo PROCEL ou outros selos, relatórios técnicos ou documentações equivalentes, desde que emitidos por entidades competentes nacionais ou internacionais, e que comprovem o atendimento ao desempenho energético exigido.

Caso os equipamentos utilizados não atendam a essas exigências, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a **substituição imediata**, sem ônus adicional para a Administração.

5.30. Os utensílios ou ferramentas necessárias ao trabalho devem ser certificados pelo INMETRO.

5.31. Os equipamentos e ferramentas devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.32. A CONTRATADA poderá armazenar os equipamentos e ferramentas, em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, devendo manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

### **Fornecimento de Peças**

5.33. A **CONTRATADA** deverá fornecer as peças de reposição mediante resarcimento pela **CONTRATANTE**, no limite do valor fixo contratual de 7.000,00 (sete mil reais), com a apresentação prévia de, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação da **CONTRATANTE**. Será considerada a cotação mínima de mercado do produto.

5.33.1. Para as aquisições, uma das cotações deverá ser do fabricante dos equipamentos.

5.33.2. O resarcimento das aquisições será feito mediante a apresentação de nota fiscal de venda da **CONTRATADA**, em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais - Subseção Judiciária de Patos de Minas, apresentada junto com a fatura mensal dos serviços.

5.33.3. Caso a **CONTRATANTE** discorde do menor preço obtido pela **CONTRATADA**, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos fins. Encontrando, dará conhecimento à **CONTRATADA** para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pela Fiscalização, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

5.33.4. O prazo para a apresentação dos 3 (três) orçamentos deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da necessidade do serviço ou aquisição das peças. A formalização da comunicação deverá ser realizada até **48 (quarenta e oito) horas** após a constatação do problema no aparelho ar condicionado, por escrito. Para manutenções emergenciais, o prazo para a apresentação dos orçamentos será de 3 (três) dias.

5.34. Todas as peças a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionadas ou reaproveitadas, estarem de acordo com as especificações e com as normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

5.35. Se julgar necessário, a Fiscalização do contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem das peças ou de certificados de ensaios relativos às mesmas, comprovando a qualidade das peças empregadas na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA** e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização.

5.36. Todas as peças fornecidas pela **CONTRATADA**, que serão empregadas nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

5.37. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados das peças instaladas nos equipamentos do **CONTRATANTE**; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar ou superior em qualidade.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.2.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e,

caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.5.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

### **7.9. Os instrumento de Medição de Resultados:**

7.9.1. Conforme a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA.

7.9.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

7.9.3. A seguir apresentam-se os Indicadores de Desempenho a serem utilizados no Instrumento de Medição de Resultados do objeto deste Termo de Referência e em seguida sua descrição:

#### **Indicador**

1 – Tempo Médio de Atendimento Indicador

2 – Tempo Médio de Reposição de Peças Indicador

3 – Performance da Manutenção Programada Indicador

4 – Percentual de Rechamado Técnico Indicador

5 – Pontualidade na Entrega dos Relatórios

<b>INDICADOR Nº 1</b>	
<b>TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>

<b>1. Finalidade</b>	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
<b>2. Meta a cumprir</b>	Atender aos prazos estipulados no Termo de Referência.
<b>3. Forma de acompanhamento</b>	48 horas
<b>4. Instrumento de Medição</b>	Relatórios do sistema informatizado comprovando a execução de acordo com as rotinas de manutenção preventiva na frequência prevista.
<b>5. Periodicidade</b>	Mensal.
<b>6. Mecanismo de Cálculo</b>	<p>TMA = <math>(\sum \text{TA}) / N</math></p> <p>Onde:</p> <p>TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas.</p> <p>TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado.</p> <p><math>\sum \text{TA}</math> = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período.</p> <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas n período.</p>
<b>7. Início da Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>8. Faixa de Ajuste de Pagamento</b>	<p><b>TMA ≤ 48 h</b> – Sem redução do valor mensal do serviço de manutenção.</p> <p><b>TMA &gt; 48 h</b> – 5% a menos do valor mensal do serviço de manutenção</p>
<b>9. Sanções</b>	<p><b>48 h &lt; TMA ≤ 72 h</b> – aplicar Advertência</p> <p><b>TMA &gt; 72 h</b> – aplicar Advertência e Multa</p>
<b>INDICADOR Nº 2</b>	
<b>TEMPO MÉDIO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS (TMRP)</b>	
Item	Descrição
<b>1. Finalidade</b>	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Reposição de Peças, pela CONTRATADA.

<b>2. Meta a cumprir</b>	Atendimento das ordens de serviços dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência.
<b>3. Instrumento de Medição</b>	Relatórios do sistema informatizado através de Ordem de Serviço Eletrônica, excepcionalmente por meio de Ordem de Serviço impressa ou solicitação formal de setor demandante.
<b>4. Periodicidade</b>	Mensal.
<b>5. Mecanismo de Cálculo</b>	<p>TMR = <math>(\sum \text{TR}) / N</math></p> <p>Onde:</p> <p>TMR = Tempo Médio de Reposição, em dias úteis.</p> <p>TR = Tempo de Reposição, é o período em dias úteis transcorrido entre a aprovação da reposição da peça pelo fiscal e a execução da reposição.</p> <p><math>\sum \text{TR}</math> = Somatório dos Tempos de Reposição de peças das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período.</p> <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período.</p>
<b>6. Início da Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>7. Faixa de Ajuste de Pagamento</b>	<p><b>TMR ≤ 5 dias úteis – Sem redução do valor mensal do serviço de manutenção.</b></p> <p><b>TMR &gt; 5 dias úteis – 5% a menos do valor mensal do serviço de manutenção</b></p>
<b>8- Sanções</b>	<p><b>6 dias úteis &lt; TMR ≤ 7 dias úteis – aplicar Advertência</b></p> <p><b>TMR &gt; 7 dias úteis – aplicar Advertência e Multa</b></p>

<b>8. Observações</b>	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do numerador “ $\Sigma$ TR” e no denominador “N” os valores correspondentes as Ordens de Serviço de Manutenção Executadas com tempo de certificação e/ou aprovação da CONTRATANTE no processo de Aplicação de Peças.
-----------------------	---

<b>INDICADOR Nº 3</b>	
<b>PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGAMADA (PMP)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>1. Finalidade</b>	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Reposição de Peças, pela <b>CONTRATADA</b> .
<b>2. Meta a cumprir</b>	90%
<b>3. Instrumento de Medição</b>	Relatórios do sistema informatizado através de Ordem de Serviço Eletrônica, excepcionalmente por meio de Ordem de Serviço impressa ou solicitação formal de setor demandante.
<b>4. Periodicidade</b>	Mensal.
<b>5. Mecanismo de Cálculo</b>	<p><b>PMP = ( ME / MP ) x 100</b></p> <p>Onde:</p> <p><b>PMP = Performance de Manutenção Programada, em %.</b></p> <p><b>ME = Quantidade de Manutenções Programadas Executadas dentro do prazo no período.</b></p> <p><b>MP = Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período.</b></p>
<b>6. Início da Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>7. Faixa de Ajuste de Pagamento</b>	<p><b>PMP ≥ 90% – Sem redução do valor mensal do serviço de manutenção</b></p> <p><b>PMP &lt; 90% – 10% a menos do valor mensal do serviço de manutenção</b></p>

<b>8- Sanções</b>	<b>75% ≤ PMP &lt; 80% – aplicar Advertência</b> <b>PMP &lt; 75% – aplicar Advertência e Multa</b>
<b>9. Observações</b>	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador “MP” as Manutenções Programadas Planejadas que não foram executadas dentro do prazo devido a indisponibilidade de equipamento exclusivamente motivada pela CONTRATANTE.

<b>INDICADOR Nº 4</b>	
<b>PERCENTUAL DE RECHAMADO DE MANUTENÇÃO (PRM)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>1. Finalidade</b>	Garantir, qualitativamente, a qualidade do serviço executado.
<b>2. Meta a cumprir</b>	10%
<b>3. Instrumento de Medição</b>	Relatórios do sistema informatizado através de Ordem de Serviço Eletrônica, excepcionalmente por meio de Ordem de Serviço impressa ou solicitação formal de setor demandante.
<b>4. Forma de acompanhamento</b>	Relatórios do sistema informatizado através de Ordem de Serviço Eletrônica, excepcionalmente por meio de Ordem de Serviço impressa ou solicitação formal de setor demandante.
<b>5. Periodicidade</b>	Mensal.
<b>6. Mecanismo de Cálculo</b>	$PRM = (MR / ME) \times 100$ <p>Onde:</p> <p><b>PRM</b> = Percentual de Rechamado de Manutenção, em %.</p> <p><b>MR</b> = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas originadas de Rechamado Técnico* no período.</p> <p><b>ME</b> = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Executadas no período.</p>

<b>7. Início da Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>8. Faixa de Ajuste de Pagamento</b>	<b>PRM ≤ 10% – Sem redução do Valor Mensal do Serviço Manutenção.</b> <b>PRM &gt; 10% – 5% a menos do Valor Mensal do Serviço Manutenção</b>
<b>9- Sancções</b>	<b>15% &lt; PRM ≤ 20% – aplicar Advertência</b> <b>PRM &gt; 20% – aplicar Advertência e Multa</b>
<b>10. Observações</b>	*Será considerada Ordem de Serviço de Manutenção Executada originada de Rechamado Técnico aquela que for precedida por outra Ordem de Serviço de Manutenção Executada, em período inferior a 5 dias. Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do numerador “MR” as Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas originadas de Rechamado Técnico cujo defeito seja erro de operação e/ou mau uso do operador.

INDICADOR Nº 5 PONTUALIDADE NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS	
Item	Descrição
<b>1. Finalidade</b>	Garantir, qualitativamente, pontualidade na entrega dos relatórios: P.M.O.C; Histórico Manutenção Corretiva.
<b>2. Meta a cumprir</b>	Entregar Relatórios, digitais e físicos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
<b>3. Instrumento de Medição</b>	Relatórios do sistema informatizado através de Ordem de Serviço Eletrônica, excepcionalmente por meio de Ordem de Serviço impressa ou solicitação formal de setor demandante.
<b>4. Periodicidade</b>	Mensal.
<b>5. Mecanismo de Cálculo</b>	<b>DA = DU – 5;</b> <b>Onde:</b> <b>DA = Dias de Atraso, em dias úteis.</b> <b>DU = Número de dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço até a entrega dos relatórios.</b>
<b>6. Início da Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.

<b>7. Faixa de Ajuste de Pagamento</b>	<b>DA ≤ 0 – Sem redução do Valor Mensal do Serviço Manutenção Preventiva</b> <b>0 &lt; DA ≤ 5 dias úteis – 2 % a menos do Valor Mensal do Serviço Manutenção Preventiva</b> <b>7 &lt; DA ≤ 9 dias úteis – 5% a menos do Valor Mensal do Serviço Manutenção Preventiva</b> <b>9 &lt; DA – 10 % a menos do Valor Mensal do Serviço Manutenção Preventiva</b>
<b>8- Sancções</b>	<b>5 &lt; DA ≤ 14 dias úteis – aplicar Advertência</b> <b>DA &gt; 14 dias úteis – aplicar Advertência e Multa</b>

7.9.1.Os indicadores de desempenho do Instrumento de Medição de Resultados do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

7.9.2.Para as três primeiras ocorrências de atrasos será enviado uma notificação, como forma de adaptação ao Instrumento de Medição de Resultados, a partir da quarta ocorrência será cobrado de forma plena.

7.9.3 Fiscal do contrato será responsável por enviar, por e-mail, o enquadramento do IMR para cada indicador estabelecido nas respectivas Faixas de Ajustes, para que as notas fiscais possam ser emitidas já com aplicação do Instrumento de Medição de Resultados. O Fiscal deverá enviar e-mail até o 15º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

9.9.4.A Nota Fiscal deverá fazer distinção entre os valores da manutenção preventiva e corretiva.

## Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133. de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77. de 2022.](#)

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123. de 2006.](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O regime de execução será de empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77. de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);.

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123. de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, antes da celebração do contrato, a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

8.19.2. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a **CONTRATADA** deverá

apresentar, antes da assinatura do contrato, certidão comprobatória de regularidade perante o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – Cadin, sendo vedada a celebração contratual na hipótese de constar pendência no referido cadastro.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

### **Qualificação Técnica**

8.25. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), da região a que estiver vinculada a licitante, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação.

8.26. Registro ou inscrição do responsável técnico legalmente habilitado, em plena validade, na entidade profissional competente.

8.27. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para execução do objeto.

8.27.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.27.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

8.27.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.28. Comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não conste do documento exigido no item 8.24, ou através de declaração de contratação futura, desde

que acompanhada da anuênciâa do(s) referido(s) profissional(is).

8.28.1. Os profissionais indicados pela licitante vencedora, detentores de atestados de responsabilidade técnica exigidos no item anterior, serão os responsáveis técnicos pela execução do serviço, respondendo perante a Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e que apresentem novos atestados.

8.29. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa, na data do pregão, de que possui ou possuirá pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como condições para o atendimento em tempo hábil das manutenções corretivas urgentes, reservando à Justiça Federal/MG o direito de vistoriar referidas instalações para comprovação do atendimento ao disposto no presente termo de referência.

8.30. O Contratado deverá estar devidamente credenciado junto à empresa LG para a execução dos serviços objeto deste contrato, e manter-se em conformidade com as exigências técnicas da referida empresa. Adicionalmente, o Prestador deverá realizar, anualmente, a reciclagem técnica exigida pela LG e apresentar à Contratante, até o último dia útil de cada ano, a comprovação de sua participação e conclusão no curso exigido. A não apresentação da comprovação ou a não realização da reciclagem no prazo estabelecido implicará em penalidades, incluindo a quebra do contrato, podendo a Contratante rescindí-lo unilateralmente, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento.

8.31. Considerando que uma das unidades de climatização a ser atendida no âmbito deste contrato é um equipamento do tipo *Variable Refrigerant Flow – VRF*, da marca LG, cuja aquisição é recente e cujo prazo de garantia do fabricante estará vigente durante a execução dos serviços, torna-se imprescindível que os serviços de manutenção corretiva e preventiva sejam executados por empresa credenciada pela LG. Essa exigência se fundamenta na necessidade de preservar a garantia contratual do equipamento, conforme as condições estipuladas pelo fabricante, que estabelecem, expressamente, que qualquer intervenção técnica durante o período de garantia deverá ser realizada exclusivamente por prestador de serviço autorizado pela marca. Dessa forma, com base no interesse público e no princípio da economicidade, a exigência de credenciamento visa evitar a perda da cobertura de garantia, prevenir prejuízos à Administração decorrentes de manutenções inadequadas e assegurar a correta execução dos serviços por profissionais habilitados e treinados diretamente pelo fabricante.

8.31.1. A comprovação do credenciamento poderá ser feita por meio de:

- a) certificado ou declaração emitida diretamente pela fabricante;
- b) declaração de representante oficial autorizado; ou
- c) consulta ao sítio eletrônico oficial da LG, devidamente documentada nos autos.

(<https://www.lg.com/br/suporte/garantia/?srsltid=AfmBOoofrn275BFtJrvXmm6SDq3ldYCsCJsC04HrimQUHNTVuUakqG7m>)

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado mensal é de anual total da contratação é de **R\$ 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais)** e estimativa anual se **R\$ 76.176,00 (setenta e seis mil cento e setenta e seis ) reais**, conforme custos unitários apostos na Planilha de Preços, id. 1079480 , considerando o valor fixo contratual previsto para eventual aquisição de peças, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

## 10. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

10.1. Fica previsto o montante estimado de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** destinado exclusivamente ao ressarcimento de despesas que a CONTRATADA venha a suportar com a aquisição de peças e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, objeto deste contrato.

10.2. O valor referido no item anterior possui natureza **indenizatória e meramente estimativa**, não constituindo contraprestação direta pelos serviços prestados, tampouco integrando a remuneração da CONTRATADA.

10.3. aquisição de peças ou materiais dependerá de **prévia e expressa autorização da Administração**, condicionada à apresentação pela CONTRATADA de, no mínimo, **três orçamentos**, devendo ser observados os preços praticados no mercado e adotado o mais vantajoso para a Administração.

10.4. O ressarcimento será realizado mediante **comprovação documental dos custos efetivamente despendidos**, não sendo admitida a inclusão de qualquer margem de lucro, taxa administrativa ou valor adicional

sobre a operação.

**10.4.1.** A unidade demandante deverá manter registro e justificativa quanto à metodologia utilizada para a estimativa do valor previsto nesta cláusula, de modo a garantir **transparência, rastreabilidade e conformidade com o princípio da motivação**, conforme recomendação da Assessoria Jurídica (id. 1036937 – processo SEI n. 0028099-12.2021.4.01.8008).

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **11.1. São obrigações do Contratante:**

- 11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 11.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 11.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 11.1.7.** Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 11.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 12.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 12.1.2.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se mobiliários e os materiais de acabamento existentes nas edificações (pisos, paredes e forros).

12.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

12.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.18. Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

12.1.19. Apresentar, junto com a Nota Fiscal do mês correspondente, relatório mensal sobre ocorrências e serviços executados, assinado pelo responsável técnico, contendo:

- a. As condições de funcionamento de cada equipamento;
- b. Peças e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- c. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações, cuja necessidade tenha sido constatada.

12.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que apresentem mal súbito.

12.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante.

12.1.22. Orientar seus funcionários a comparecerem nas dependências do Contratante para execução dos serviços sempre com documento de identificação, devidamente uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

12.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

12.1.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

12.1.25. Instruir os seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

12.1.26. Atender imediatamente aos chamados do Contratante para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para contato, a qualquer tempo.

12.1.27. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato: a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Técnico responsável, devidamente quitada junto ao CREA ou ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

12.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG localizado na rua Alberto Pereira da Rocha, 12, B. Guanabara, Patos de Minas/MG, CEP: 38.701-210.

12.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

### **13. SANÇÕES**

13.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal de 1º Grau pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Justiça Federal de 1º Grau.

### **14. PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

14.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

14.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do

instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

14.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer 295 2020 CONJUR CGU CGU AGU.pdf](#))<sup>2</sup>, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

14.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

14.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

14.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.7. Até a superveniência de regramento próprio, a atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

*"Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.*

*Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.*

*Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.*

*Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.*

*Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.*

*Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."*

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Gestora (UASG): 090013;
- II) Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312);
- III) Naturezas de Despesa: 339039-17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) e 339030-25 (Material para Manutenção de Bens Móveis).

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. RELAÇÃO DE ANEXOS**

- Anexo 1 – Relação de Equipamentos
- Anexo 2 – Plano de Manutenção e Controle – PMOC
- Anexo 3 – Ferramental e Instrumental
- Anexo 4 - Insumos diversos

Patos de Minas, 19 de setembro de 2025.

**Virginia Diógenes Maia**  
Supervisora de Seção - SESAP/PMS



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Diógenes Maia, Supervisor(a) de Seção I**, em 22/09/2025, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1429470** e o código CRC **D75D39B0**.

**ANEXO 1**  
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

1. 01 unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. ( não integra o sistema VRF)
  
2. Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF, composto por:

\*SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE PARA VRF - Marca: LG Modelo: AC SMART

Item	Descrição	Unid.	Quant.
2.1	UNIDADE CONDENSADORA 14,3TR -Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - RUN180BTE5	UN	1
2.2	UNIDADE CONDENSADORA 17,6 TR-Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - RUN220BTE5	UN	1
2.3	UNIDADE CONDENSADORA 24 TR -Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - ARUN300BTE5	UN	1
2.4	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE UMA VIA 7.500BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU07GTUA4	UN	2
2.5	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE UMA VIA 12.300BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU12GTUA4	UN	1
2.6	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 7.500BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU07GTRA4	UN	6
2.7	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 9.600BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU09GTRA4	UN	4
2.8	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 12.300BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU12GTRA4	UN	8
2.9	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 15.400BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU15GTQA4	UN	1
2.10	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO OU COMUM 19.500BTU/H --Marca: LG Modelo: ARNU18GTQA4	UN	15
2.11	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 24.200BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU24GTPA4	UN	6
2.12	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 34.100BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU36GTNA4	UN	1
2.13	UNIDADE EVAPORADORA TIPO PISO-TETO DE QUATRO VIAS 24.200 BTU/H-Marca: LG Modelo: ARNU24GV1A4	UN	2
2.14	VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 400m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH050	UN	3
2.15	3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 800m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH080	UN	2
2.16	3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 800m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH080	UN	2
2.17	VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 500m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH050	UN	2



**ANEXO 2**

**PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE- PMOC**  
**SISTEMA DE AR CONDICIONADO**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES**

UNIDADE			
ENDERECO COMPLETO		N.º	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF
TELEFONE	FAX		

**2 – IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU PREPOSTO**

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDERECO COMPLETO	TEL/FAX

**3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO :**

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
ENDERECO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART

<b>DATA DO INÍCIO DO CONTRATO</b>	<b>PRAZO:</b>
-----------------------------------	---------------

**4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS :**

<b>TIPO DE ATIVIDADE</b>	<b>N.º DE OCUPANTES</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES</b>	<b>ÁREA CLIMATIZADA TOTAL</b>	<b>CARGA TÉRMICA</b>
	<b>FIXOS</b>	<b>FLUTUANTES</b>			

**5 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA – UNIDADES EVAPORADORAS INTERNAS**

<b>Verificar</b>	<b>Período</b>	<b>Itens de verificação e procedimentos</b>
Gabinete	4 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar estado de limpeza</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpar com pano úmido e macio.</li> <li>• Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes).</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar fixação dos painéis.</li> <li>• Reapertar os parafusos.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar isolamento termo-acústico.</li> <li>• Caso estejam descolando, colar os isolantes.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar vazamento de água da bandeja de dreno.</li> <li>• Lavar bandeja de dreno e desobstruir o tubo dreno.</li> </ul>
Isolamento Elétrico	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 mega Ohms</li> </ul>
Ventilador e Motor	Frequentemente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vibração e Ruído:</li> <li>• Em funcionamento, liga/desliga, em alta/media/ baixa, sem ruído e sem vibração anormal</li> </ul>
	Frequentemente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sentido de rotação:</li> <li>• Em funcionamento certificar vazão de ar.</li> </ul>
	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms</li> </ul>
Trocador Aletado	6 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obstrução da serpentina:</li> <li>• Limpar e/ou lavar caso esteja obstruído</li> </ul>
Conexão	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vazamento de refrigerante:</li> <li>• Procurar vazamento nas uniões rosada.</li> </ul>
Filtro de Ar	12 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obstrução por poeira:</li> <li>• Limpar e/ou lavar o filtro</li> </ul>
Bomba dreno	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar se água condensada está fluindo normalmente</li> </ul>
Boia do dreno	6 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar atuação da bóia de dreno</li> </ul>
Controle Remoto	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar o funcionamento de todos os comandos e</li> <li>• estado de conservação</li> <li>• Timer está atuando corretamente?</li> </ul>

## 6 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – UNIDADES CONDENSADORAS EXTERNAS

Verificar	Período	Itens de verificação e procedimentos

Isolamento elétrico	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1mega Ohms</li> </ul>
Cabo de alimentação	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reapertar todos os parafusos e verificar o estado dos cabos e prender bem os cabos.</li> </ul>
Fusível	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia</li> </ul>
Contator	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar estado do contator e contatos e ruído de funcionamento após 3 min - on/off</li> </ul>
Relé	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar funcionamento de on/off</li> </ul>
Filtro do ciclo	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro. Se houver diferença o filtro está obstruído.</li> </ul>
Pressostato	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar atuação da pressão de desarme: R410A = 4,00~4,10 MPa, R407C = 3,15~3,25 Mpa, R22 = 2,79~2,89 MPa</li> <li>• Recomendamos reduzir área de troca de calor, obstruindo:</li> <li>• Resfria ... Tampar a unidade condensadora</li> <li>• Aquece ... Tampar a unidade evaporadora</li> </ul>
Vazamento	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar pontos de solda e união roscada.</li> </ul>
Gabinete	4 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar estado de limpeza</li> <li>• Limpar com pano úmido e macio,</li> <li>• Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes)</li> </ul>
Trocador aletado	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar se existem pontos de oxidação.</li> <li>• Fazer reparos, utilizando produtos anti- corrosivo.</li> </ul>
Válvula de 4 vias	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar fixação dos painéis.</li> <li>• Reapertar os parafusos.</li> </ul>
Ventilador e motor	Frequentemente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vibração e Ruído: • Em funcionamento, liga/desliga, sem ruído e sem vibração anormal.</li> </ul>
	Frequentemente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sentido de rotação:</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em funcionamento certificar vazão de ar.</li> </ul>
	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms</li> </ul>
	Frequentemente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar ruído anormal de funcionamento e parada do compressor.</li> </ul>
	1 vez / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms</li> </ul>
Compressor	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar estado da borracha anti-vibração se está ressecada ou sem flexibilidade.</li> </ul>
	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar interligação elétrica</li> <li>• Reapertar os parafusos.</li> </ul>
	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar estado da capa isolante do compressor (sem rachadura).</li> <li>• Função: isolante acústico, térmico e proteção contra chuva.</li> </ul>
Aquecedor de óleo	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.</li> </ul>
Aterramento	2 vezes / ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar estado do aterramento.</li> <li>• Perda do aterramento (reapertar parafuso)</li> </ul>

#### OBSERVAÇÕES:

1. Em locais críticos, a periodicidade de alguns serviços deve ser reduzida, tais como as de limpeza dos filtros, evaporadores, etc., de modo a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como o ambiente climatizado com boas condições do ar .
2. Serviços não constantes deste PMOC, mas previstos no manual do fabricante do equipamento, também deverão ser realizados e registrados.
3. Os registros deverão ser efetuados nas planilhas dos relatórios de inspeção, medição e ocorrências.

Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:


## 7 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CAIXAS VENTILADORAS E EXAUSTORES

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	VERIFICAÇÕES / CORREÇÕES	PERIODICIDADE
7.1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos.</li> <li>• Verificar se a apresentação geral do equipamento quanto a pintura e corrosão está boa.</li> <li>• Funcionamento em Manual/ Automático e estado geral da máquina.</li> <li>• Leitura de Tensão na Fase RI S e T.</li> <li>• Leitura da Corrente na Fase RI Se T.</li> <li>• Balancear as fases se necessário</li> <li>• Testar atuação e regular Relés térmicosl, falta de Fase e Supressor de Surto.</li> <li>• Testar atuação dos Temporizadores e outro</li> <li>• Verificação de luzes e botoeira queimadas no QDE</li> <li>• Lubrificação dos rolamentos e maçais do motor e ventilador</li> </ul>	M

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reaperto geral dos parafusos e conexões internas</li> <li>• Limpeza interna e externa</li> <li>• Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos</li> </ul>	
7.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reaperto geral e limpeza do QDE</li> <li>• Verificação do alinhamento das polias (usar régua de aço)</li> <li>• Verificação da tensão e dos estados das correias</li> </ul>	T
7.3	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Medir isolamento elétrico do motor c/ megômetro SOOV (Atual/Anterior)</li> <li>• Reapertar parafusos dos mancais e suportes.</li> <li>• Verificar e limpar o rotor do ventilador/exaustor</li> <li>• Reparar pontos de corrosão e retocar pintura do gabinete e motor do ventilador;</li> <li>• Verificar vazão do ventilador.</li> <li>• Verificar pressão de entrada e saída do ventilador</li> </ul>	S

## 8 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – QUADROS ELÉTRICOS E DISPOSITIVOS DE CONTROLE AUTOMÁTICO

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	VERIFICAÇÕES / CORREÇÕES	PERIODICIDADE
8.1	Funcionamento dos controles micro-processados	M
8.2	Atuação dos sensores	M
8.3	Dispositivos eletrônicos	M
8.4	Limpeza dos quadros e componentes	T
8.5	Verificação da fixação dos componentes e terminais	M
8.6	Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição	T
8.7	Verificação da temperatura dos componentes	M
8.8	Substituição de cabos e terminais oxidados	M
8.9	Substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas	M

8.10	Verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores	M
8.11	Verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver	M
8.12	Verificação do conversor de frequência, se houver	M

## 9 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – REDE DE DUTOS E SEUS ACESSÓRIOS

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	Descrição do serviços (verificações/correções)	PERIODICIDADE
9.1	Limpeza externa dos dutos aparentes	S
9.2	Limpeza externa das grelhas e difusores	S
9.3	Verificação do isolamento e estanqueidade da dos dutos nas casas de máquinas	T
9.4	Verificação do isolamento e estanqueidade do entreforro	A
9.5	Verificação da estanqueidade e estado de conservação das lonas da conexão flexível	T
9.6	Verificação dos splitters e da sua regulagem, de acordo com a periodicidade normal ou quando necessário redirecionar as vazões de ar	A
9.7	Verificação das venezianas de sobrepressão	A
9.8	Regulagem das vazões de ar (insuflação e retorno) na periodicidade normal ou sempre quando solicitada pelos usuários do sistema	S
9.9 *	<b>Limpeza interna dos dutos, em caso de orientação técnica neste sentido, constante de laudo de análise microbiológica, contratado à parte.</b>	S
9.10	Verificação de presença de água/umidade no interior e na superfície externa dos dutos e acessórios, promovendo a correção da causa	T
9.11	Danos e corrosões	A
9.12	Vedaçao das portas de inspeção	S

\* Observação:

Todas as sujeiras sólidas devem ser retiradas após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

## 10 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CASAS DE MÁQUINAS

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	Descrição do Serviços (verificações/correções)	Periodicidade
10.1	Limpeza de toda a área, inclusive paredes e pisos, e remoção de obstruções no retorno e tomada de ar exterior	M
10.2	Verificação da presença de materiais não pertencentes ao sistema, solicitando a sua remoção imediata à Gerência da Unidade atendida e registrar o fato à GIINF através do Relatório de Ocorrências anexo	M
10.3	Verificação da estanqueidade e o nível de ruído, com relação aos ambientes contíguos	M
10.4	Verificação da iluminação, que deverá garantir total visibilidade à manutenção.	M
10.5	Verificação de ralo entupido, com retenção de água no piso	M
10.6	Verificação de todos os registros, inclusive os do vão de retorno, quanto à sua regulagem pré-estabelecida, sujeira, frestas, danos e corrosão	M
10.7	Verificação da pintura e aspereza e/ou danos nas paredes e pisos que possam comprometer a sua limpeza	M

## 11 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA – MEDIÇÕES

M (mensal); S (semestral); T (trimestral); A (anual)

ITEM	Descrição dos Serviços	Periodicidade
11.1	Temperatura do ar insuflado	M
11.2	Temperatura do ar de retorno na serpentina	M
11.3	Temperatura do ar externo	M
11.4	Temperatura do cárter do compressor	M
11.5	Temperatura do ar na saída e entrada do condensador	M
11.6	Pressão de descarga do gás	S

11.7	Pressão de sucção do gás	S
11.8	Temperatura na linha de sucção do gás	S
11.9	Temperatura na linha de líquido do gás	S
11.10	Superaquecimento e sub-resfriamento. Os valores encontrados/calculados deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante	S
11.11	Vazão de ar das caixas ventiladoras, conferindo com o projeto	S
11.12	Tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e desbalanceamento	M
11.13	Corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases	M

#### OBSERVAÇÕES:

0. Os valores encontrados devem ser anotados no relatório de medição.
0. Em caso de vazamentos de refrigerante e após a sua correção, os valores de superaquecimento e sub-resfriamento deverão ser regulados para a sua faixa normal, independentemente da periodicidade acima.

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- As rotinas de manutenção contidas nos PMOC (ANEXOS II e IIA) devem ser aplicadas em conjunto e complementar às recomendações do fabricante, do disposto na NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.
- Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

- Este PMOC pode não estar contemplando todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes, registrando-as em relatório.
- Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.
- As rotinas acima serão executadas de acordo com o tipo de sistema (expansão direta, indireta, condensação a ar ou água).
- A observância do uso das casas de máquinas pela unidade para quaisquer outros fins, bens como a existência de portas e janelas de ambientes não condicionados abertas, deverão ser registrados em relatório de ocorrências.

### **ANEXO 3**

#### **ENXOVAL MÍNIMO – FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL AR CONDICIONADO**

##### **Disponível:**

- Um jogo de chaves "ALLEN" completo
- Um jogo de chaves "ESTRELA" completo
- Um jogo de chaves de "BOCA" completo
- Um jogo de chaves "SOQUETE" completo
- Um jogo de chaves "PHILIPS" completo
- Um jogo de chaves de "FENDA" completo
- Um jogo de chaves "GRIFO" completo
- Chave "INGLESA"
- Um jogo de limas
- Um arco de serra nº 10
- Saca pinos
- Alicates de pressão multiuso
- Alicate de pressão mordente reto niquelado, 10"
- Alicate universal com cabo isolado
- Alicate de bico redondo com cabo isolado
- Alicate chato com cabo isolado
- Alicate de corte com cabo isolado
- Alicate crimpador com catraca crimpador, cortador e decapador, para conectores RJ45,  
RJ12, RJ11, crimpando 8P 8x8, 6P 6x6 6x4 6x2, 4P 4x4, 4x2
- Alicate prensa terminal para cabo 1,5mm<sup>2</sup> a 6mm<sup>2</sup>
- Almotolia com bico flexível regulável para óleo 250 gramas e corpo metálico
- Paquímetro
- Saca-fusível NH
- Ferro de solda
- Sugador de soldas
- Conjunto completo para solda oxi-acetilênica com carga (PPU)
- Conjunto dobrador 368
- Amperímetro do tipo alicate para 150 A
- Multímetro
- Multitester
- Megômetro de 500 V
- Tensiômetro para correia (medidor de tensão da correia 200KN)
- Termoigrômetro digital
- Detector eletrônico de vazamento
- Nível de alumínio 14"
- Furadeira/parafusadeira portátil com jogo de brocas completo
- Conjunto saca polias
- Lanterna com suporte magnético
- Lanterna com extensão
- Chave catraca
- Corta frio
- Kit flangeador
- Conjunto completo de manômetros com manifold
- Mangueira extra para manifold com 1,5m para gás R410
- Curvador de tubos (kit curvador de tubos 4 em 1) medidas: 1/4-3/8-1/2-5/8 180°
- Termômetro eletrônico
- Termômetro de bulbo
- Vacuômetro eletrônico

- Anemômetro afio quente com captadores para grelha
- Bomba manual de óleo 22 litros
- Bombas de vácuo (mínimo de 5 CFM)
- Bomba Jet
- Pistola aplicadora de silicone profissional
- Pincel médio para madeira
- Pente de aletas universal 352
- Punção de bico cônico em aço
- Rebitadeira para rebite pop profissional
- Recicladora de gás refrigerante para todos os tipos de gases, exceto amônia
- Tanque para recolhimento de gás refrigerante, 30 libras, para 23kg com registro e válvula de segurança
- Torno de bancada
- Tesoura comum
- Tesoura para chapa corte universal (direita/esquerda)
- Tesoura para corte de chapa
- Alargador de tubo até  $\frac{3}{4}$ "
- Lanterna
- Extensão elétrica 50m
- Espátula
- Trena de 5m
- Estilete com proteção – tamanho grande
- Lâminas para estilete grande
- Escova de aço inox p/ limpeza de solda com cabo 3x15
- Balança de precisão 100kg
- Martelo médio comum de 25mm
- Maleta ou caixa de ferramentas
- Escada de alumínio com 8 degraus

#### ANEXO 4 - INSUMOS DIVERSOS

<b>Item</b>	<b>Descrição do Material</b>
1	Álcool
2	Água destilada
3	Óleo lubrificante
4	Detergente
5	Sabão
6	Vaselina
7	Estopa
8	Pano para limpeza
9	Palha de aço
10	Produto químico para limpeza das serpentinhas
11	Produto químico para limpeza em geral
12	Graxa
13	Desengraxante
14	Desincrustante
15	Produto anti ferrugem
16	Desengripante
17	Solvente
18	Fita isolante
19	Fita teflon
20	Fita aluminizada para isolamento térmico
21	Fita PVC para refrigeração
22	Fita adesiva multiuso
23	Cola borracha elastomérica
24	Cola instantânea
25	Cola para adesivos para tubos de PVC
26	Cola epóxi
27	Buchas de nylon
28	Massa de vedação
29	Eletrodos/varetas
30	Fluxo/pastas
31	Higienizador bactericida
32	Brocas
33	Gás oxigênio
35	Gás acetileno
36	Gás nitrogênio
37	Gás refrigerante 407C
38	Gás refrigerante 410A
39	Gás refrigerante R22
40	Gás 141B
41	Fusíveis
42	Relés
43	Contactores
44	Capacitores
45	Terminais elétricos
46	Disjuntores
47	Cabos elétricos
48	Parafusos

49	Rolamentos
50	Filtros
51	Pilhas

## CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

**Assunto:** Classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Patos de Minas.

Informo que há recursos orçamentários para a despesa, no valor estimado mensal de R\$ 6.348,00, um valor limite previsto para eventual aquisição de peças R\$ 7.000,00, cuja classificação é:

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>339039-16</b> (Manutenção e conservação de bens imóveis) - Sistema de clí
	<b>339039-17</b> (Manutenção e conservação de Máq. e aparelhos) - Condicion LG
	<b>339030-24</b> (Material para Manutenção de bens imóveis/instalações) - Peç
<b>Programa de Trabalho</b>	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional
<b>Plano Orçamentário</b>	0000 - Julgamento de Causas - Despesas Diversas
<b>PTRES</b>	168312-JC

Considerando que irá substituir o contrato 073/2022, firmado com a Refrigeração Inovar, sugiro dar sequência ao procedimento.

Atenciosamente,

**Luciana Kroehling de Moura**

Supervisora da Seção de Execução Orçamentária

SEORC/SUPLO-TRF6

De acordo,

**Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro**

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário

SUPLO/SECOF-TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro, Diretor de Subsecretaria**, em 07/02/2025, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kroehling de Moura, Supervisor(a) de Seção**, em 07/02/2025, às 15:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1108693** e o código CRC **3DF951D7**.

---

Av. Alvarés Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0013309-98.2024.4.06.8001

1108693v2



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Patos de Minas  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1300848

**(para contratação de serviços e/ou aquisição de bens permanentes e de consumo por licitação)**

*Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 15238786*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0685923

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

#### Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### I - Descrição do objeto, da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1. Descrição do objeto: Contratação, em caráter continuado, de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar, com fornecimento integral de peças novas e materiais, para sistema composto por 01 unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF) e 01 (um) Sistema Variable Refrigerant Flow – VRF, instalados no edifício-sede da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Patos de Minas, Rua Alberto Pereira da Rocha, nº 12, Bairro Guanabara, Patos de Minas/MG.

2. Problema/situação enfrentada: O atual contrato (73/2022) de manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionamento de ar Subseção Judiciária de Patos de Minas manifestou seu desinteresse na prorrogação em 01/10/2024, visando à continuidade emergencial da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Subseção Judiciária de Patos de Minas, optou-se pela contratação emergencial, conforme o processo nº 0013546-35.2024.4.06.8001, o período de vigência dessa contratação será de seis meses, até que o processo licitatório que versa esse processo, seja conduzido conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A Central de Processamento de Dados - CPD da Subseção Judiciária, precisa de resfriamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, já que o seu servidor por estar em conexão direta com o servidor central precisa de seu funcionamento ininterrupto, causando superaquecimentos das máquinas e a sua necessidade de ambiente climatizado para que não tenha nenhum tipo de dano ao equipamento. Assim, considerando a necessidade da prestação de serviço, em razão da sua essencialidade, visto que o bom funcionamento da Subseção Judiciária depende, dentre outros fatores, do perfeito funcionamento do seu sistema de ar condicionado e, considerando, ainda, o disposto na Portaria nº 3523, de 28/08/1988, Do Ministério da Saúde, que estabelece a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em tais sistemas, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para dar continuidade à prestação dos citados serviços.

3. Necessidade originada: Manter em perfeito estado de funcionamento os aparelhos acima mencionados; e manter a limpeza desses equipamentos para controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde dos usuários.

3. O que se deseja alcançar: proporcionar condições adequadas de trabalho a magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários da Subseção (conforto térmico); manter sob climatização adequada os equipamentos de informática (preservação do patrimônio público); e proteger a saúde dos usuários.

## **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A presente contratação consta do PAC 2025, conforme Documento de Formalização de Demanda 0968512

A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafio Nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.
3. ODS: 03 - Saúde e bem estar / ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

### **III - Requisitos da contratação**

**3.1. Sustentabilidade:** A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**3.2. Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

**3.3. Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

**3.4. Vistoria:** A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Seção Administração Financeira e Patrimonial, no telefone (34) 3818-5400 e/ou pelo e-mail seafi.pms@trf6.jus.br.

### **IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

4.1. A Subseção Judiciária de Patos de Minas possui 01 unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF).2. Sistema Variable Refrigerant Flow – VRF, composto por:

4.2. Todas as unidades condensadoras estão instaladas na garagem, no subsolo do prédio da Subseção

Item	Descrição	Unid.	Quant.
2.1	UNIDADE CONDENSADORA 14,3TR -Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - RUN180BTE5	UN	1
2.2	UNIDADE CONDENSADORA 17,6 TR-Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - RUN220BTE5	UN	1
2.3	UNIDADE CONDENSADORA 24 TR -Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - ARUN300BTE5	UN	1
2.4	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE UMA VIA 7.500BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU07GTUA4	UN	2

2.5	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE UMA VIA 12.300BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU12GTUA4	UN	1
2.6	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 7.500BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU07GTRA4	UN	6
2.7	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 9.600BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU09GTRA4	UN	4
2.8	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 12.300BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU12GTRA4	UN	8
2.9	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 15.400BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU15GTQA4	UN	1
2.10	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO OU COMUM 19.500BTU/H --Marca: LG Modelo: ARNU18GTQA4	UN	15
2.11	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 24.200BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU24GTPA4	UN	6
2.12	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 34.100BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU36GTNA4	UN	1
2.13	UNIDADE EVAPORADORA TIPO PISO-TETO DE QUATRO VIAS 24.200 BTU/H-Marca: LG Modelo: ARNU24GV1A4	UN	2
2.14	VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZAO 400m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH050	UN	3
2.15	3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZAO 800m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH080	UN	2
2.16	3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 800m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH080	UN	2
2.17	VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 500m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH050	UN	2

4.3. Os serviços deverão ser contratados considerando-se a realização de manutenções preventivas em cada um dos aparelhos listados, sendo uma manutenção preventiva por mês, por aparelho. Tal definição se baseia no fato de que os fabricantes de equipamentos de ar-condicionado recomendam a realização de pelo menos 01 (uma) manutenção preventiva por mês.

4.4. Já a quantidade de manutenções corretivas não será predeterminada, por sua imprevisibilidade. Normalmente, a qualidade das manutenções preventivas determina a quantidade de corretivas que serão necessárias. Interessa, portanto, à prestadora do serviço, a execução das preventivas com boa qualidade técnica, pois isso, além de reduzir o gasto de certos insumos, possivelmente tornará desnecessário, ou pelo menos raro, o retorno ao local dos serviços nos períodos entre as visitas mensais.

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Foram realizadas pesquisas através de orçamentos com empresas que prestam o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado na região, como também a pesquisa em contratos vigentes com o mesmo objeto a ser contratado pela Subseção, formando então preço público para uso como norte da formação a ser contratada. Observou-se nessas pesquisas quatro principais tipos de soluções, conforme a seguir:

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
1	Manutenção preventiva anual e corretiva avulsa em sistema de climatização. (01 única contratação avulsa anual ) <b>FORMAÇÃO DE PREÇO PÚBLICO**</b>	JF MG - Subseção Judiciária de Governador Valadares	PA SEI 0003038-30.2024.4.06.8001
2	Manutenção preventiva anual e corretiva avulsa em sistema de climatização. (01 única contratação avulsa Semestral )	Orçamento 01- Prestadores de Serviço	1079459
3	Manutenção preventiva anual e corretiva avulsa em sistema de climatização. (01 única contratação avulsa Semestral )	Orçamento 02- Prestadores de Serviço	1079461
4	Manutenção preventiva anual e corretiva avulsa em sistema de climatização. (01 única contratação avulsa Semestral)	Orçamento 03- Prestadores de Serviço	1079464

**D.2.1. Estimativa de preço para item 4, doc. 1079465 :FORMAÇÃO DE PREÇO PÚBLICO\*\***

Descrição do serviço: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 39 (trinta e nove) aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Governador Valadares, com previsão de eventual resarcimento pelo fornecimento de peças de reposição até um valor limite fixo. (**Subseção Judiciária de Governador Valadares**)

Estimativa mensal: R\$12.000,00

Estimativa semestral: R\$ 144.000,00

**D.2.2. Estimativa de preço para item 1, doc. 1079459:**

Descrição do serviço: Manutenção preventiva e corretiva em uma unidade 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF) e 01(um) Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF

Estimativa mensal: R\$8.248,00

Estimativa anual : R\$98.976,00

#### **D.2.3. Estimativa de preço para item 2, doc. 1079461 :**

Descrição do serviço: Manutenção preventiva e corretiva em uma unidade 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF) e 01(um) Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF

Estimativa mensal: R\$6.348,00

Estimativa anual: R\$ 76.176,00

#### **D.2.4. Estimativa de preço para item 3, doc. 1079464:**

Descrição do serviço: Manutenção preventiva e corretiva em uma unidade 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF) e 01(um) Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF

Estimativa mensal: R\$ 12.000,00

Estimativa anual: R\$ 144.000,00

**Observou-se nessas pesquisas três principais tipos de soluções, conforme a seguir:**

**Solução 1:** Prestação de serviço avulso de manutenção preventiva e corretiva. Este modelo apresenta uma prestação de serviço única, em que a empresa realiza as manutenções previstas em apenas uma visita técnica.

**Solução 2:** Prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças. Nesta modalidade, os serviços são de natureza continuada. Uma vez por mês a empresa realiza uma visita técnica para a manutenção preventiva dos aparelhos e caso algum equipamento apresente mau funcionamento, a empresa é acionada para realizar uma manutenção corretiva. Caso seja necessária a aquisição de peças de maior valor, a Subseção terá que realizar um procedimento de dispensa de licitação ou realizar a compra através de suprimento de fundos.

**Solução 3:** Prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, mediante ressarcimento. Neste modelo, a empresa realizará os serviços de forma continuada, assim como na Solução 2. Porém, caso seja necessária a aquisição de peças de maior valor, a própria empresa efetuará a compra da peça (comprovando ser pelo menor valor de mercado) e posteriormente será ressarcida pela Administração. Essa solução é bem difundida e utilizada nas contratações de outros órgãos públicos.

**Na análise das soluções, ponderou-se o seguinte:**

1. Com relação à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado:

- É essencial para manter o perfeito funcionamento do sistema de refrigeração, que

exige inclusive troca periódica dos filtros secadores, recarga do gás refrigerante, processo de limpeza e desinfecção periódica das condensadoras e dos ductos, dentre outros aspectos;

- Existem normas que preveem a necessidade de higienização periódica e ininterrupta de aparelhos condicionadores de ar de modo a preservar a saúde e o bem-estar de todos que exercem suas atividades e transitam em edifícios públicos ou privados.

2. O fornecimento de peças sob demanda, mediante resarcimento, tem o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência no atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Acreditamos que tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, torna o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de uma contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

Dante do exposto, entende-se que **o formato mais adequado** para a presente contratação é o apresentado pela **Solução 3.**

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Para a prestação dos serviços emergenciais de manutenção preventiva e corretiva, de natureza continuada, de 01 unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF) e um sistema Variable Refrigerant Flow – VR **estima-se o custo mensal de R\$ 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oitos reais)** e para período de 10 anos. Levando em consideração também a atualização anual baseada no índice IPCA. Somando-se ao custo contratual o valor limite previsto para eventual aquisição de peças (R\$ 7.000,00 sete mil reais), o valor total estimativo será de **no máximo R\$ 45.088,00 (quarenta e cinco mil e oitenta e oito reais).**

Esses valores foram obtidos a partir da pesquisa dos contratos vigentes nas Subseções Judiciária de Minas Gerais, selecionado os contratos que versam sobre objetos similares a ser contratado, formando então pesquisa de preço público, com a seleção de contratações realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 meses, do sistema SEI com a escolha de uma contratação realizada pelo TRF6 (Subseção Judiciária de Governador Valadares) 1079465 e a obtenção de orçamentos com empresas do ramo 1079459, 1079461 e 1079464.

A tabela abaixo apresenta o valor de todos os orçamentos recebidos:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	HUDSON PEDREIRA STEIN - (Pesquisa de Preço Público - Subseção Judiciária de Governador Valadares), Contrato, (1079465)	R\$ 4.995,00

2	STRONG AIR (1079459)	R\$ 8.248,00
3	GELAR (1079461)	R\$ 6.348,00
4	Bravo engenharia e Climatização (1079464)	R\$ 12.000,00

Dessa forma, estima-se o **custo mensal da contratação** será de R\$ 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais) pelo **período de 10 anos**, e estimativa anual se R\$ 76.176,00 (setenta e seis mil cento e setenta e seis reais). Somando-se ao custo contratual o valor limite previsto para eventual aquisição de peças R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o **valor total da contratação** será de no máximo R\$ 83.176,00 (oitenta e três mil cento e setenta e seis reais).

Tendo em vista que a presente contratação trata-se de objeto comum de engenharia, como justificativa pela não elaboração da pesquisa de preços em consonância com o art. 3º, do Decreto nº 7.983/13, reportamo-nos à manifestação da SEPOB nos autos do processo SEI 0004074-78.2022.4.06.8001 (0190274), que assim aduz no que interessa:

".... Do uso da pesquisa de preço:

Esta SEPOB entende que por se tratar de serviços específicos para manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, onde os equipamentos são de diversos modelos e potências, sendo que a oferta de peças e materiais para tais serviços são encontradas em diversos tipos de fornecedores, considerando imprevisível a determinação exata do tempo de mão de obra e insumos necessários para realização destas manutenções, entendemos que a pesquisa de preço é cabível para este tipo de contratação, conforme Art.6 referente ao Decreto nº 7.983/13."

## VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1. Conforme os parâmetros legais, se faz necessário a contratação por meio de **Pregão Eletrônico** de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de Manutenção preventiva e corretiva em uma unidade 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF) e 01(um) Sistema Variable Refrigerant Flow – VRF da Subseção Judiciária de Patos de Minas, com previsão de eventual resarcimento pelo fornecimento de peças de reposição até um valor limite fixo contratual.
2. Por **manutenção preventiva** entende-se a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.
3. Por **manutenção corretiva** entende-se a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos ou desgaste pelo tempo de uso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.
4. **Pregão Eletrônico**, modalidade de licitação, seguindo as normas contidas na Lei de Licitações nº 14.133/21.
5. Trata-se de serviço comum de engenharia, tendo em vista que sua característica e seu

padrão de desempenho e qualidade serão definidos no Termo de Referência e detalhados no Contrato a ser firmado, por meio de especificações usuais do mercado.

6. O serviço possui natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo que o prazo de vigência da contratação será de 180 dias, não podendo ser prorrogado, conforme o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

7. A prestação de serviços enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. Previsão de resarcimento à contratada pelo fornecimento de peças até um limite estabelecido, cujo valor será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência no atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Acreditamos que tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, torna o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

10. A Contratada deverá ter em seu quadro profissional experiente e devidamente habilitado, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços. Nos termos do art. 1º da Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compete ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica o planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle. Assim, considerando que não há hierarquia entre o CONFEA e CFT, entende-se que não cabe à administração restringir a participação do Técnico Industrial no certame.

11. O início da execução dos serviços objeto dessa contratação será de no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

12. A prestação do serviços será realizada no endereço do edifício-sede da **Subseção Judiciária de Patos de Minas**, localizado na **Rua Alberto Pereira da Rocha, nº 12, Centro, CEP: 38.701-210, Patos de Minas/MG**.

13. A empresa contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto deste Estudo, fornecendo as peças, ferramentas, os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

## VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Inicialmente, reconhece-se o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 47, II e §1º), segundo o qual a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e econômica de dividir o objeto da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa. Tal princípio é reforçado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente pela Súmula nº 247 e pelos Acórdãos 2438/2016, 1650/2020, 2529/2021 e 1203/2024, que destacam a obrigatoriedade da justificativa robusta para a não adoção do parcelamento.

No entanto, a presente contratação foi estruturada em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global, pelos seguintes motivos:

- 1) Similaridade e natureza técnica dos serviços: apesar de os equipamentos possuírem modelos e tecnologias distintas (Split e VRF), os serviços a serem contratados são da mesma natureza técnica a manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, não sendo viável tecnicamente o fracionamento da contratação sem perda de controle sobre a execução e a padronização dos procedimentos técnicos.
- 2) Economia de escala e otimização de recursos administrativos: a manutenção do objeto em lote único propicia economia de escala, com aproveitamento mais eficiente dos deslocamentos, mão de obra e equipamentos por parte da contratada. Ademais, evita-se a celebração de múltiplos contratos, o que demandaria maior esforço administrativo da unidade gestora, com aumento de custos indiretos e riscos de descontinuidade nos serviços, afetando a eficiência da manutenção.
- 3) Risco à integração operacional e à continuidade dos serviços: a divisão da contratação entre empresas distintas poderia acarretar conflitos de responsabilidades, sobreposição de ações técnicas ou lacunas na execução, o que comprometeria a integração dos serviços e geraria riscos operacionais. Isso é especialmente relevante no caso do sistema VRF, que demanda conhecimento técnico especializado e ações coordenadas para garantir seu pleno funcionamento.
- 4) Carência de fornecedores especializados localmente: considerando a localização da unidade e a análise preliminar do mercado local, observou-se limitação na disponibilidade de empresas com capacitação técnica suficiente para atendimento exclusivo do sistema VRF ou do equipamento Split, o que pode restringir a competitividade caso o objeto fosse parcelado.

Dessa forma, optar por uma contratação em lote único se mostra tecnicamente justificável e vantajosa para a Administração, pois assegura melhor organização da execução contratual, promove economia operacional, reduz riscos logísticos e operacionais e evita a fragmentação indevida de responsabilidades. Ressalta-se que a decisão foi embasada na análise técnica da unidade demandante, conforme disposto no presente estudo, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público (art. 5º da Lei 14.133/2021). Assim, ainda que o parcelamento seja regra geral, no caso concreto demonstrou-se que sua adoção seria inadequada, contraproducente e potencialmente danosa à Administração, configurando exceção devidamente fundamentada nos termos legais e jurisprudenciais.

## **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Justifica-se a presente contratação para garantir a manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF, 01 (um)Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF da Subsecção Judiciária de Patos de Minas, visando sua higienização e perfeito funcionamento.

Pretende-se também proporcionar aos magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados um ambiente salubre e agradável, propício para o desempenho satisfatório de suas atividades, com um custo razoável para a administração, bem como assegurar a redução do consumo de energia e a conservação dos aparelhos que integram o sistema de refrigeração de ar e dos equipamentos de informática que compõem o acervo da Subseção Judiciária.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não há providências prévias a serem adotadas.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Lição visando à contratação dos serviços de forma emergencial (PAe SEI 0013546-35.2024.4.06.8001).

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Sustentabilidade: A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- 1) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
- 2) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 3) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- 4) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 5) Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à Contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
- 6) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 7) A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
  - 8) A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante.
  - 9) A Contratada deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, de vendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante.
  - 10) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
  - 11) A Contratada deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.
  - 12) A Contratada deve estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos elevadores.
  - 13) A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
  - 14) A Contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

A contratada deverá, também, estabelecer em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos, apresentando à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho dos equipamentos e medidas a serem adotadas para melhoria.

Em especial, deverá observar as seguintes normas:

- Lei n. 12.305, de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei n. 9.605, de 12/02/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Decreto n. 6.514, de 22/07/2008 - Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações;
- Decreto n. 6.686, de 10/12/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

- Decreto n. 2.783, de 17/09/1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;
- Lei n. 13.589, de 04/01/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- Resolução ANVISA n. 9, de 16/01/2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Portaria MS n. 3523/98 - Determina que a manutenção, inspeção e limpeza seja feita por responsável técnico em periodicidade determinada pelo PMOC;
- NBR 16401-1, de 08/2008 - ABNT - Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de-ar condicionado centrais e unitários;
- NBR 13971, de 01/2014 - ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;
- NR 32 - Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente;
- NR 17 - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14/09/2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre SDO;
- Portaria INMETRO n. 372, de 17/09/2010 - Estabelece requisitos técnicos de qualidade para

### XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações apresentadas no estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 2 . As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Subseção Judiciária de Patos de Minas;
3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.
4. Almeja-se com a presente solução:
  - Promover a higienização dos aparelhos de ar-condicionado da Subseção;
  - Viabilizar o funcionamento adequado desses equipamentos;
  - Garantir um ambiente de trabalho salubre e agradável;
  - Assegurar a conservação dos aparelhos de refrigeração e dos equipamentos de informática.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Diógenes Maia, Supervisor(a) de Seção**, em 21/07/2025, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1300848** e o código CRC **B0626B5B**.

---

Rua Alberto Pereira da Rocha, 12 - Bairro Guanabara - CEP 38701-210 - Patos de Minas - MG

0013309-98.2024.4.06.8001

1300848v8

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

**CONTRATO MINUTA 1135585**

PROCESSO N° 0013309-98.2024.4.06.8001  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025

**CONTRATO N° \_\_\_\_/20 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES PARA A SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A JUSTIÇA  
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA**  
.....

**MINUTA**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o **Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira**, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominado (a/os) CONTRATANTE(s) e, de outro lado, a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no PAE SEI nº 0013309-98.2024.4.06.8001, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora (não integra o sistema VRF) e 01 (um) Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Patos de Minas, com previsão de eventual resarcimento pelo fornecimento de peças de reposição até um valor limite fixo, conforme especificações estabelecidas no item "1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO" do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência (id. ....);
- b. O Edital de Licitação (id. ....);
- c. A Proposta do contratado (id. ....);
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que o fornecimento dos bens tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenham sido prestado regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento do bem;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Reapresentar as certidões que comprovem a regularidade perante os órgãos competentes, inclusive o CADIN.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o **valor total de R\$ ..... (....).**

3.1. Estão incluídas no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

a) *Natureza da Despesa:*

339039-16 (Manutenção e conservação de bens imóveis) - Sistema de climatização
339039-17 (Manutenção e conservação de Máq. e aparelhos) - Condicionador de ar LG
339030-24 (Material para Manutenção de bens imóveis/instalações) - Peças

b) *Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal (PTRES 168312-JC) - UG 090013*

4.1 Foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

4.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

**CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:** as premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no item 7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

## **CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE:**

Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo.

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

6.2. Nos termos do art. 92, XI, da Lei n. 14.133/2021, fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

6.3. Consoante disposição contida no § 3º do art. 92 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado com data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação (id. 1079482), concluído em 05/02/2025.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. o caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS :** Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:** Nos termos do item 4.5 do Termo de Referência, não é admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência bem como neste instrumento:

9.1. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, de 2021;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e

condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

9.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.18. Toda informação referente à Justiça Federal de Minas Gerais que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

**CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas neste instrumento e no Termo de Referência:

10.1. Além das previsões contidas no Termo de Referência, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Efetuar comunicação à contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos

do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação:

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante.

10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.26. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.28. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante.

10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.

10.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**CLÁUSULA ONZE – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução do objeto, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, nos termos do **Item 4.6** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES:** As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades são as seguintes, observados os preceitos contidos no item 12. **SANÇÕES** do Termo de Referência:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 2º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021)

§9º A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

§10 Os contratantes deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

§11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12 Os débitos da contratada para com a Administração contratantes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a

contratada possua com o mesmo órgão dos contratantes, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS:** Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS do Termo de Referência anexo a este contrato.

**CLÁUSULA QUINZE - SUSTENTABILIDADE:** A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no **Item 4.1** do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

16.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131. caput. da Lei nº 14.133. de 2021](#)).

16.7 O contrato poderá ser extinto:

16.7.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO :** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZOITO - FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Raimundo do Nascimento Ferreira**  
**Diretor da Secretaria Administrativa**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

**Representante**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**DOCUMENTO ASSINADO PARA POSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO POR OUTROS SETORES**



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Baeta Gomes de Magalhães, Analista Judiciário**, em 27/02/2025, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1135585** e o código CRC **1D8FEEB9**.